



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 2026

Altera a redação do artigo 23 da Lei Complementar nº 279/2012 - *Código de Posturas de Anápolis e acrescenta-lhe parágrafos.*

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os incisos seguintes ao artigo 23 da Lei Complementar nº 279/2012, com a seguinte redação:

Art. 23.

[...]

II. A denúncia que fornecer informações e provas inequívocas que resultem na autuação e no efetivo recolhimento da multa habilitará o denunciante a receber premiação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor líquido arrecadado.

III. O pagamento da premiação de que trata o § 3º será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a confirmação do ingresso do valor da multa nos cofres públicos.

IV. As denúncias poderão ser realizadas por aplicativo oficial, plataforma eletrônica ou outros meios regulamentados pelo Poder Executivo, garantido o sigilo da identidade do denunciante, se solicitado."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 03 de março de 2026.


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do artigo 23 da Lei Complementar nº 279/2012 justifica-se pela necessidade de aprimorar o Código de Posturas do Município de Anápolis. A principal inovação do projeto consiste na criação dos incisos II, III e IV, no parágrafo único do artigo 23, que instituem um mecanismo de incentivo à denúncia qualificada de infrações relacionadas ao descarte irregular de lixo, entulho e resíduos. Essa medida encontra sólido amparo constitucional. O artigo 225 da Constituição Federal estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Ao mesmo tempo, o artigo 37 consagra o princípio da eficiência, exigindo que a administração pública adote instrumentos capazes de melhorar seus resultados. A participação popular, prevista no artigo 1º, parágrafo único, reforça a legitimidade de políticas que envolvem o cidadão na fiscalização e no cuidado com os bens públicos.

Do ponto de vista social, o descarte irregular de resíduos é um dos problemas urbanos mais graves e persistentes, gerando proliferação de vetores de doenças, degradação de espaços públicos, aumento de custos com limpeza urbana, prejuízo à paisagem e sensação de abandono. A fiscalização municipal, embora atuante, enfrenta limitações naturais de alcance territorial e de recursos humanos. A criação de um incentivo financeiro, condicionado à apresentação de provas inequívocas e ao efetivo recolhimento da multa, amplia a capacidade de vigilância, fortalece o senso de responsabilidade coletiva e estimula a população a colaborar com a proteção da cidade. Trata-se de uma política pública de baixo custo e alto impacto, que transforma o cidadão em aliado direto da administração na preservação da ordem urbana.

Sob a perspectiva ambiental, a proposta está alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que adota como princípios a prevenção, o poluidor-pagador, a responsabilidade compartilhada e o controle social. Ao incentivar a denúncia de práticas lesivas ao meio ambiente, o Município reforça a responsabilização do infrator, reduz danos ambientais, protege áreas sensíveis como nascentes e margens de rios e contribui para a construção de uma cultura de sustentabilidade. A medida também reduz custos futuros com recuperação ambiental e limpeza de áreas degradadas.

No campo administrativo, a previsão de que as denúncias possam ser realizadas por aplicativo oficial, plataforma eletrônica ou outros meios regulamentados moderniza o processo de fiscalização, permitindo maior agilidade, integração tecnológica e eficiência. O prazo de até 60 dias para pagamento da premiação garante previsibilidade e organização financeira, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, já que o pagamento depende do ingresso efetivo da multa nos cofres municipais.

O projeto, portanto, revela-se constitucional, juridicamente adequado, socialmente necessário e ambientalmente benéfico. Ele fortalece a proteção do meio ambiente, melhora a qualidade de vida da população, moderniza a fiscalização e promove a participação cidadã, tudo isso sem gerar custos adicionais ao erário. Diante desses fundamentos, a aprovação da proposta representa avanço significativo na política municipal de limpeza urbana e preservação ambiental, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Anápolis,


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL